



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CONTRATO Nº 0607.02/2018.001.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalves Vidal, S/N - Centro MUCAMBO, CEP 62.815-000, MUCAMBO - CE, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Edneide Rodrigues Rocha, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO - ME, estabelecida na AVENIDA ENFERMEIRO JOSE EVANGELISTA DE VASCONCELOS, Nº 594 - CENTRO - TIANGUÁ - CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.562.872/0001 - 31, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO, portador (a) do nº RG: 98028028881 e CPF: 070.863.343-91, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 0607.02/2018, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos d Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente o Registro de Preços visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o fornecimento da merenda escolar durante o período letivo do Município de Mucambo - CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 121.747,84 (CENTO E VINTE E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

ITEM	GÊNEROS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACHOCOLATADO - mistura em pó para o preparo de achocolatado, enriquecido com vitaminas e minerais. O produto deve estar com suas características de cor, sabor, cheiro, preservadas, deve ser formulado a partir de matérias-primas selecionadas. Embalagem: deve estar acondicionado em	UNIDADE	CHOCOLACTEA	4.191	R\$ 2,97	R\$ 12.447,27



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



	pacotes de poliéster metalizado/PEBD, atóxico, hermeticamente selados, com peso líquido de 400 gramas cada. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega.					
02	AÇÚCAR BRANCO- tipo cristal. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório. Embalagem: em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	QUILO	KITUT	6.963	R\$ 2,32	R\$ 16.154,16
04	ARROZ INTEGRAL - características técnicas: classe: longo, fino, tipo 1 integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	QUILO	PANELAÇO	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00
08	BISCOITO DOCE - tipo "Maria", consistência crocante, sem corantes artificiais; embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g (3 x 1), acondicionados em caixas de papelão. Prazo de validade de no mínimo 10 meses a partir da data do recebimento.	UNIDADE	ESTRELA	6.468	R\$ 2,64	R\$ 17.075,52
14	FARINHA LÁCTEA, enriquecida com vitaminas e sais minerais, de preparo instantâneo, a base de farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, aromatizante, dados de identificação e informações nutricionais do produto. Data de fabricação, validade, 230 gramas.	UNIDADE	MARATA	3.036	E\$ 3,80	R\$ 11.536,80
16	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e	QUILO	FRIATO	5.200	R\$ 7,64	R\$ 39.728,00



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

	data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.					
19	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE- Leite em pó de origem animal para dietas com restrição de lactose, enriquecido com vitaminas. Teor mínimo de proteínas de 18g/100g do produto. Embalagem em sachê de 300g, íntegro, resistente, hermeticamente fechada, em perfeito estado de conservação. Com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SIF. Validade mínima de 06 meses da data de entrega da amostra e do produto.	UNIDADE	ITAMBE	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
23	OLEO DE SOJA, procedência nacional, em garrafas pet de 900 ml. Embalado em embalagem plástica resistente, tipo garrafa, lacrada, transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, lote, prazo de validade, conteúdo líquido	UNIDADE	SOYA	2.640	R\$ 3,69	R\$ 9.741,60
24	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, em pedaços finos, em pacotes hermeticamente fechados. Sabor carne e frango, pacote com 400g. Em embalagem plástica flexível atóxica, resistente, com data de fabricação e prazo de validade de 6 meses a partir da data da entrega.	UNIDADE	ITAGUARY	3.327	R\$ 2,87	R\$ 9.548,49
VALOR TOTAL É DE R\$ 121.747,84(CENTO E VINTE E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)						

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) secretaria(s) contratante(s) interessadas.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N- Centro - MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se -a:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Publica em geral;

8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;

8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7. Reparar, corrigir, remove ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

81.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obrigar-se-a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MUCAMBO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de MUCAMBO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida; b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo.

10.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1- advertência;

10.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

703
x

10.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

40.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

40.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar superior aqueles praticados no mercado;

40.4.4. Tiver presentes razões de interesse público;

10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimentos de licitar e contratar com o Município de Mucambo e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO:

10.4. O foro da Comarca de MUCAMBO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declararam as partes que este contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo – CE.



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

MUCAMBO-CE, 01 de Agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE MUCAMBO

Edneide Rodrigues Rocha

EDNEIDE RODRIGUES ROCHA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

[Signature]
DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME
DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

[Signature]

608.490.463-78

2.

Antonio Josefa P. Ferreira
022 208383-00



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO I

ITEM	GÊNEROS	UNIDADE	EJA	PNAEP	PNAEC	PNAEF	NOVO MAIS EDUCAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ACHOCOLATADO - mistura em pó para o preparo de achocolatado, enriquecido com vitaminas e minerais. O produto deve estar com suas características de cor, sabor, cheiro, preservadas, deve ser formulado a partir de matérias-primas selecionadas. Embalagem: deve estar acondicionado em pacotes de políéster metalizado/PEBD, atóxico, hermeticamente selados, com peso líquido de 400 gramas cada. Prazo de validade mínimo: 06 meses a contar a partir da data de entrega.	UNIDADE	-	891	1221	1419	660	CHOCOLACTEA	4.191	R\$ 2,97	R\$ 12.447,27
02	ACÚCAR BRANCO- tipo cristal. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório, Embalagem: em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	QUILO	297	1584	1980	2112	990	KITUT	6.963	R\$ 2,32	R\$ 16.154,16

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

04	ARROZ INTEGRAL - características técnicas: classe: longo, fino, tipo I integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	QUILO	66	100	67	100	67	400	R\$ 3,79	R\$ 1.516,00
08	BISCOITO DOCE - tipo "Maria", consistência crocante, sem corantes artificiais; embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g (3 x 1), acondicionados em caixas de papelão. Prazo de validade de no mínimo 10 meses a partir da data do recebimento.	UNIDADE	528	1452	1848	2112	528	6.468	R\$ 2,64	R\$ 17.075,52
14	FARINHA LÁCTEA, enriquecida com vitaminas e sais minerais, de preparo instantâneo, a base de farinha de trigo, leite em pó integral, açúcar, sal, aromatizante, dados de identificação e informações nutricionais do produto. Data de fabricação, validade, 230 gramas.	UNIDADE	-	660	792	1056	528	3.036	R\$ 3,80	R\$ 11.536,80
16	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer	QUILO	712	1188	1320	1320	660	5.200	R\$ 7,64	R\$ 39.728,00

Edição

206
X



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

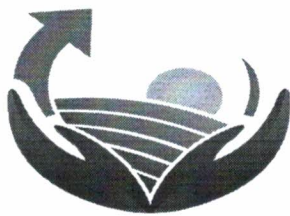
	substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.																
19	LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE- Leite em pó de origem animal para dietas com restrição de lactose, enriquecido com vitaminas. Teor mínimo de proteínas de 18g/100g do produto. Embalagem em sachê de 300g, íntegro, resistente, hermeticamente fechada, em perfeito estado de conservação. Com registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SIF. Validade mínima de 06 meses da data de entrega da amostra e do produto.	UNIDADE	-	66	33	66	35	ITAMBE	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00						
23	OLEO DE SOJA, procedência nacional, em garrafas pet de 900 ml. Embalado em embalagem plástica resistente, tipo garrafa, lacrada, transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, lote, prazo de validade, conteúdo líquido	UNIDADE	528	396	528	660	528	SOYA	2.640	R\$ 3,69	R\$ 9.741,60						
24	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, em pedaços finos, em pacotes hermeticamente fechados. Sabor carne e frango, pacote com 400g. Em embalagem plástica flexível atóxica,	UNIDADE	528	528	792	951	528	ITAGUARY	3.327	R\$ 2,87	R\$ 9.548,49						

[Handwritten signature]
[Handwritten number 107]

	resistente, com data de fabricação e prazo de validade de 6 meses a partir da data da entrega.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																											
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

6/10

708



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

709
2

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretário De Educação, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0607.02/2018.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.306.1211.2.014 / 05.01.12.306.1211.2.011 / 05.01.12.306.1211.2.012 / 05.01.12.306.1211.2.010 / 05.01.12.306.1211.2.015;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE.

CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO

ASSINA PELA CONTRATANTE: EDNEIDE RODRIGUES ROCHA

VALOR GLOBAL: R\$ 121.747,84 (CENTO E VINTE E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

Mucambo (Ce), 01 de agosto de 2018.


Edneide Rodrigues Rocha
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



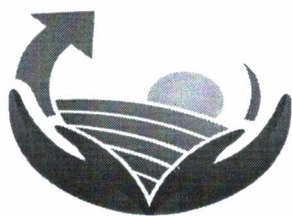
CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, foi afixado no dia Mucambo (Ce), 01 de agosto de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo (Ce), 01 de agosto de 2018.

Edneide Rodrigues Rocha

Edneide Rodrigues Rocha
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



A Secretária de Educação do município de Mucambo, Sra. Edneide Rodrigues Rocha, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE** vem, convocam a empresa: **ART MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: **02.626.340/0001-58**, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0607.02/2018**, cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE**.

Mucambo/CE, 01 de agosto de 2018.

Edneide Rodrigues Rocha

Edneide Rodrigues Rocha
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CONTRATO Nº 0607.02/2018.002.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ART MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro MUCAMBO, CEP 62.815-000, MUCAMBO - CE, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Edneide Rodrigues Rocha, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa ART MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, estabelecida na RUA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, Nº02 - GUARIBAS - EUSÉBIO - CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.626.340/0001-58, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA, portador (a) do nº RG: 95002651994 CPF: 491.617.083-87, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 0607.02/2018, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos d Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente o Registro de Preços visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o fornecimento da merenda escolar durante o período letivo do Município de Mucambo - CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 13.791,96 (TREZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

ITEM	GÊNEROS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
20	LEITE DE SOJA- leite de soja em pó, sem adição de lactose, sem glúten, em lata de 300g e inviolado. Composição mínima: proteína isolada ou extrato de soja, óleo vegetal, açúcar, malto dextrina, vitaminas e minerais: cálcio, magnésio, ácido ascórbico(vitamina C), zinco, ferro, vitamina B2(riboflavina), vitamina A, vitamina B3(niacina), vitamina B6(piridoxina), vitamina B1(tiamina), vitamina B9(ácido fólico), vitamina D	UNIDADE	LEV SOY INTEGRAL PROBONE	200	R\$ 14,16	R\$ 2.832,00



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR713
L

	e vitamina B12). Na embalagem deve conter a data de validade do produto mínima de 6 meses a partir da data de entrega da amostra e do produto.					
22	MUCILON - mucilon Dmulticereais ou arroz e aveia, tipo mucilon lácteo, de preparo instantâneo, preparado a partir de matérias primas sãs, limpas, enriquecido com vitaminas. Embalagem: em polietileno, bem vedada, com 230g do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	UNIDADE	MILNUTRI CEREAL ARROZ E AVEIA DANONE	3.036	R\$ 3,61	R\$ 10.959,96
VALOR TOTAL É DE R\$ 13.791,96 (TREZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)						

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio economico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) secretaria(s) contratante(s) interessadas.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e

9



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N- Centro - MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se -a:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;

8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obrigará-se-a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES:



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MUCAMBO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de MUCAMBO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida; b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo.

10.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1- advertência;

10.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.4.4. Tiver presentes razões de interesse público;

10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimentos de licitar e contratar com o Município de Mucambo e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

7/6
x

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer umas das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, ate o quinto dia útil do mês subsequente á data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO:

10.4. O foro da Comarca de MUCAMBO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente á manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo - CE.

MUCAMBO-CE, 01 de Agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE MUCAMBO

Edneide Rodrigues Rocha

EDNEIDE RODRIGUES ROCHA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

João Marcos Rodrigues Seabra
ART MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*

608.490.463-78

2. *Antônio Leal da P. F. Pereira*

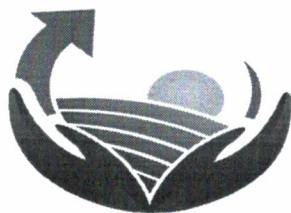
022 209 983 -00

ANEXO I

ITEM	GÊNEROS	UNIDADE	EJA	PNAEP	PNAEC	PNAEF	NOVO MAIS EDUCAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
20	LEITE DE SOJA- leite de soja em pó, sem adição de lactose, sem glúten, em lata de 300g e inviolado. Composição mínima: proteína isolada ou extrato de soja, óleo vegetal, açúcar, malto dextrina, vitaminas e minerais: cálcio, magnésio, ácido ascórbico(vitamina C), zinco, ferro, vitamina B2(riboflavina), vitamina A, vitamina B3(niacina), vitamina B6(piridoxina),vitaminaB1(tiamina), vitamina B9(ácido fólico), vitamina D e vitamina B12). Na embalagem deve conter a data de validade do produto mínima de 6 meses a partir da data de entrega da amostra e do produto.	UNIDADE	-	66	33	66	35	LEV SOY INTEGRAL PROBONE	200	R\$ 14,16	R\$ 2.832,00
22	MUCILON – mucilon Dmulticereais ou arroz e aveia, tipo mucilon lácteo, de preparo instantâneo, preparado a partir de matérias primas sãs, limpas, enriquecido com vitaminas. Embalagem: em polietileno, bem vedada, com 230g do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	UNIDADE	-	660	792	1056	528	MILNUTRI CEREAL ARROZ E AVEIA DANONE	3.036	R\$ 3,61	R\$ 10.959,96
VALOR TOTAL É DE R\$ 13.791,96(TREZE MIL SETECENTOS E NOVENTAE UM REAIS E SEIS CENTAVOS)											

69

77
X



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretário De Educação, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0607.02/2018.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.306.1211.2.014 / 05.01.12.306.1211.2.011 / 05.01.12.306.1211.2.012 / 05.01.12.306.1211.2.010 / 05.01.12.306.1211.2.015;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE.

CONTRATADA: ART MÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ;

ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO MARCOS RODRIGUES SEABRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: EDNEIDE RODRIGUES ROCHA

VALOR GLOBAL: R\$ 121.747,84 (CENTO E VINTE E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

Mucambo (Ce), 01 de agosto de 2018.

Edneide Rodrigues Rocha
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, foi afixado no dia Mucambo (Ce), 01 de agosto de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo (Ce), 01 de agosto de 2018.

Edneide Rodrigues Rocha
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Secretária de Educação do município de Mucambo, Sra. Edneide Rodrigues Rocha, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE** vem, convocam a empresa: **DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 24.334.945/0001-08**, para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0607.02/2018**, cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE**.

Mucambo/CE, 01 de agosto de 2018.



Edneide Rodrigues Rocha
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CONTRATO Nº 0607.02/2018.003.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N - Centro MUCAMBO, CEP 62.815-000, MUCAMBO - CE, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Edneide Rodrigues Rocha, aqui denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, estabelecida na RUA JULIO CAVALCANTE, Nº721 - TABULEIRO - IGUATU - CEARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.334.945/0001-08, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES, portador (a) do nº RG: 4168850 MTE CE CPF: 004.220.153-50., apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 0607.02/2018, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos d Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente o Registro de Preços visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o fornecimento da merenda escolar durante o período letivo do Município de Mucambo - CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referencia, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 219.898,02(DUZENTOS E DEZENOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS), a ser pago em conformidade com a entrega no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da empresa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizada, observadas as condições da proposta e o seguinte.

ITEM	GÊNEROS	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	AMIDO DE MILHO- Produto de boa qualidade, em embalagem de caixa de papelão fino, acondicionado internamente em saco de papel impermeável ou saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado. Caixas de 1kg.	QUILO	APTI	1.500	R\$ 8,24	R\$ 12.360,00
05	ARROZ PARBOLIZADO OU BRANCO, TIPO 1 - características técnicas: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas,	QUILO	CHINÊS	8.132	R\$ 2,61	R\$ 21.224,52



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR722
2

	preparação final dietética inadequada. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.					
10	CARNE BOVINA MOÍDA tipo acém congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponeurose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, peso líquido de 1kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega.	QUILO	DUBOI	5.200	R\$ 12,89	R\$ 67.028,00
17	FUBÁ DE MILHO, mimoso, fino, amarelo, insento de matéria terrosa, fungos e parasitas, livre de unid. Fermentação ou ranço, tipo 01, embalagem com dados do produto, marca do fabricante e validade, contendo 1kg.	QUILO	YOKI	1.500	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00
18	LEITE EM PÓ INTEGRAL - características técnicas: leite em pó integral, instantâneo. Embalagem: aluminizada, intacta, bem vedada, contendo 1 kg do produto, livre de parasitas e substâncias nocivas. Prazo de validade 12 meses a contar a partir da data de entrega.	QUILO	BOM DU LEITE	6.000	R\$ 18,60	R\$ 111.600,00
25	SAL iodado refinado, cloreto de sódio, sais de iodo, livre de qualquer sujidade, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e peso líquido, registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, pacote 1 kg.	QUILO	SALMONETE	1.630	R\$ 0,85	R\$ 1.385,50

VALOR TOTAL É DE R\$ 219.898,02(DUZENTOS E DEZENOVE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS)

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevistos, ou previsíveis porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde

Eduardo



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

723
A

reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com produtos, equipamento e mão de obras.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1. A realização das compras será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de Compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

5.2. O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.2.2. Definitivamente após verificação da qualidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLAUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) secretaria(s) contratante(s) interessadas.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os bens pelo MUNICÍPIO, na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da Carta Proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.

7.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de MUCAMBO - CE, com endereço na Av. Construtor Gonçalves Vidal, S/N- Centro – MUCAMBO, CEP 62.170-000, MUCAMBO – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.733.793/0001-05.

7.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

7.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.3.2. Para cada Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

7.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Eluete



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

724
X

8.1. A contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigam-se -a:

8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou produtos inclusive terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

8.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste contrato;

8.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8. Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLAUSULAS NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante obrigam-se-a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do edital e contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES:

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MUCAMBO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de MUCAMBO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida; b) não manter a Carta Proposta;

c) fraudar na execução do contrato; d) comportar-se de modo inidôneo.

10.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das

Quatro
J



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1- advertência;

10.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.4.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este tornar superior aqueles praticados no mercado;

10.4.4. Tiver presentes razões de interesse público;

10.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimentos de licitar e contratar com o Município de Mucambo e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Mucambo pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas:

11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou regulamento dispostas no presente Instrumento;

11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

11.3.1. Omissão de pagamento pela contratante;

11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá reincidi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Quarta



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO:

10.4. O foro da Comarca de MUCAMBO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Declaram as partes que este contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinado o presente contrato juntamente com as testemunhas firmadas. Mucambo – CE.

MUCAMBO-CE, 01 de Agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE MUCAMBO

Edneide Rodrigues Rocha

EDNEIDE RODRIGUES ROCHA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Diego

DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI
DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*

608.490.463-78

2. *Antonio Janelma P. Ferreira*

022 208 98320



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO I

ITEM	GÊNEROS	UNIDADE	EJA	PNAEP	PNAEC	PNAEF	NOVO MAIS EDUCAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	AMIDO DE MILHO- Produto de boa qualidade, em embalagem de caixa de papelão fino, acondicionado internamente em saco de papel impermeável ou saco de polietileno atóxico, resistente, termossoldado. Caixas de 1kg.	QUILO	-	400	400	400	300	APTI	1.500	R\$ 8,24	R\$ 12.360,00
05	ARROZ PARBOLIZADO OU BRANCO, TIPO 1 - características técnicas: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	QUILO	1320	1848	2060	2112	792	CHINÊS	8.132	R\$ 2,61	R\$ 21.224,52
10	CARNE BOVINA MOÍDA tipo acém congelada, proveniente de animais, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, cartilagem e aponeurose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante.	QUILO	712	1188	1320	1320	660	DUBOI	5.200	R\$ 12,89	R\$ 67.028,00

69

277



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



728
A



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretário De Educação, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0607.02/2018.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.306.1211.2.014 / 05.01.12.306.1211.2.011 / 05.01.12.306.1211.2.012 / 05.01.12.306.1211.2.010 / 05.01.12.306.1211.2.015;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE.

CONTRATADA: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI;

ASSINA PELA CONTRATADA: DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES

ASSINA PELA CONTRATANTE: EDNEIDE RODRIGUES ROCHA

VALOR GLOBAL: R\$ 121.747,84 (CENTO E VINTE E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

Mucambo (Ce), 01 de agosto de 2018.

Edneide Rodrigues Rocha
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

730
2

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE, foi afixado no dia Mucambo (Ce), 01 de agosto de 2018, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo (Ce), 01 de agosto de 2018.

Edneide Rodrigues Rocha

Edneide Rodrigues Rocha
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO



A Secretária de Educação do município de Mucambo, Sra. Edneide Rodrigues Rocha, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE** vem, convocar a empresa: **INDÚSTRIAS REUNIDAS HÉLIO ARRUDA COELHO LTDA, CNPJ: 05.270.731/0001 – 70,,** para a assinatura do termo contratual do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0607.02/2018**, cujo o objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO LETIVO DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO - CE.**

Mucambo/CE, 01 de agosto de 2018.

Edneide Rodrigues Rocha

Edneide Rodrigues Rocha
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO